

Proposta de deliberação

Autorização de despesas para o apoio financeiro aos projetos aprovados

1. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros, Trabalho, Solidariedade e Segurança social, Saúde, Ambiente e da Ação Climática, Infraestruturas e da Habitação, Coesão Territorial e Agricultura, foi determinado, no seu ponto 2, que “a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pode celebrar contratos e protocolos de colaboração, sob proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável, sem prejuízo das diferentes áreas governativas que constituem a Entidade Responsável assegurarem os necessários apoios logísticos e administrativos que não impliquem a realização de despesa.”

2. Compete à Entidade Responsável, de acordo com o artigo 6.º, n.º 2, h) do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis, aprovar o pagamento das diferentes tranches do financiamento faseado das candidaturas abrangidas pela dotação do Programa, sob proposta da equipa de coordenação nacional.

3. O financiamento de cada candidatura aprovada é contratualizado através de um protocolo a estabelecer entre a Entidade Responsável e a(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura, que estabelece o montante máximo do financiamento, bem como o respetivo faseamento, sendo o financiamento contratualizado transferido para as entidades promotoras de acordo com o protocolo assinado (artigo 29.º, n.os 1 e 2 do regulamento).

4. Os protocolos de financiamento visam o financiamento a 100% das despesas elegíveis de cada projeto, não podendo exceder o limite máximo do financiamento atribuído, conforme orçamento da candidatura e segundo a tipologia do projeto (artigo 28.º, n.º 1 do regulamento).

5. A lista final de classificação homologada por despacho conjunto de 14 de maio elege para financiamento 246 candidaturas, cujos orçamentos envolvem um total acumulado de 9 992 647 euros.

Assim, para efeitos de contratualização pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde dos protocolos de financiamento das candidaturas aprovadas, a Entidade Responsável delibera autorizar a despesa até ao limite máximo de 9.992.647 euros, 9.492.647 dos quais em 2021. Esta autorização produz efeitos com a transferência das verbas provenientes do PRR e do Fundo Ambiental.

Aprovada pela Entidade Responsável na sua 21ª reunião, em 1 de junho de 2021